



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, em sessão realizada na sala 307, do Bloco B, da sede da Procuradoria Geral da República, realizou-se a 12ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Lindôra Maria de Araújo (membro titular), Célia Regina Souza Delgado (membro titular), Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente) e os Procuradores Regionais da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (membro suplente) e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausente, justificadamente, Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora). A 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **PGR-00360383/2019 Resposta Ministério da Saúde – Exigência do Certificado Internacional de Vacinação.** Trata-se de resposta do Ministério da Saúde ao Ofício nº 204/2019/1CCR, de 13 de maio de 2019, informando que a exigência do CIVP contra o sarampo não está dentre as atribuições do Ministério da Saúde por meio da Coordenadoria Geral do Programa Nacional de Imunizações, nos termos do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019.
Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, deliberou por enviar o expediente ao Grupo de Trabalho Saúde, para elaboração de Nota Técnica, e caso assim entenda, com posterior envio à PRDE, para adoção das providências necessárias.
2. **Ofício circular nº 47/2019/CMPE (PGR-00357168/2019) – Demandas sugeridas na reunião de Correição nas unidades do MPF no estado de São Paulo.** Trata-se de ofício encaminhado pelo Corregedor-Geral do MPF, com sugestões feitas pelos Procuradores da República lotados nas unidades do MPF no Estado de São Paulo, durante a reunião de Correição, os quais sugeriram:
a) que haja possibilidade de manifestação dos membros do MPF quando a CCR ou a PFDC negar o arquivamento de feito a ela submetido, de modo a esclarecer fatos ou justificar a decisão da origem;
b) a inclusão dos atos judiciais, nos quais há colaboração dos Procuradores Regionais da República, com feitos a serem priorizados na sua atuação funcional; e
c) que a definição de temas prioritários também conte com a colaboração e discussão das prioridades com a Polícia Federal.
Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, tomou ciência e deliberou por arquivar.
3. **Ofício nº 365/2019-18ºOF/BA-VCGPV** – Trata-se de expediente remetido pela Procuradora da República Vanessa Gomes Previtera a este órgão colegiado, o qual encaminhou cópia do Despacho nº 182/2019 e do Ofício nº 59/2019/SRA-ANAC, constantes nos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.003380/2018-21, instaurado para “apurar o desaparecimento do painel artístico intitulado ‘Manifestações Culturais da Bahia’, de autoria do artista plástico Carybé, bem cultural de propriedade da União, obra que deveria estar exposta no salão de embarque do Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães/Salvador”, a fim de que sejam replicadas nos demais aeroportos brasileiros medidas para regularizar o acervo de obras de arte que eventualmente estejam situadas nos respectivos sítios aeroportuários.
Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, deliberou por enviar o expediente aos Procuradores-Chefes das Unidades, dando conhecimento aos representantes da CCR nos Estados.
4. **14:30 – Reunião com o GT-Rodovias Federais – Governo determina suspensão do uso de radares móveis em rodovias federais.** Trata-se de Despacho do Presidente da República, publicado no dia 15/8 no Diário Oficial da União, determinando ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que suspenda o uso de radares fixos, móveis e portáteis nas rodovias federais até que o Ministério da Infraestrutura “conclua a reavaliação da regulamentação dos procedimentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas”. De acordo com o documento, a medida tem por objetivo “evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a utilização meramente arrecadatória dos instrumentos e equipamentos medidores de velocidade”. O referido despacho determina também que o ministério “proceda à revisão dos atos normativos internos que dispõem sobre a atividade de fiscalização eletrônica de velocidade em rodovias e estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal”.
Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, deliberou por aguardar e acompanhar o caso, uma vez que a questão encontra-se judicializada por meio de ação popular.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2019.

Lindôra Maria Araújo
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em exercício